

## LEI Nº 3.224, DE 20 DE MAIO DE 2014

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 6,19% (seis inteiros e dezenove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

§ 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D" e "E".

**Art. 2º** - O valor mensal, pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$ 590,94 (quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) para estudantes do nível médio e R\$ 644,13 (seiscentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de maio de 2014.

**Art. 3º** - A partir de 1º de maio de 2014, farão jus ao "Vale-Alimentação" de que trata a Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, os servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de Maio de 2014.

**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração

## ANEXO A

### ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	710,44	731,76	753,71	776,32	799,61	823,60	848,31	873,76	899,97	926,97	954,78	983,42	1.012,92	1.043,31	1.074,61	1.106,85	1.140,05	1.174,25
2-A	712,86	734,25	756,28	778,97	802,33	826,40	851,20	876,73	903,03	930,13	958,03	986,77	1.016,37	1.046,86	1.078,27	1.110,62	1.143,94	1.178,26
3-A	716,43	737,93	760,06	782,86	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55	934,78	962,82	991,71	1.021,46	1.052,10	1.083,67	1.116,18	1.149,66	1.184,15
4-A	720,01	741,61	763,86	786,78	810,38	834,69	859,73	885,52	912,09	939,45	967,63	996,66	1.026,56	1.057,36	1.089,08	1.121,75	1.155,41	1.190,07
5-A	723,60	745,31	767,67	790,70	814,42	838,85	864,02	889,94	916,63	944,13	972,46	1.001,63	1.031,68	1.062,63	1.094,51	1.127,35	1.161,17	1.196,00
6-A	727,21	749,03	771,50	794,64	818,48	843,04	868,33	894,38	921,21	948,84	977,31	1.006,63	1.036,83	1.067,93	1.099,97	1.132,97	1.166,96	1.201,97
7-A	730,82	752,75	775,33	798,59	822,55	847,22	872,64	898,82	925,78	953,56	982,16	1.011,63	1.041,98	1.073,24	1.105,43	1.138,60	1.172,75	1.207,94
8-A	731,84	753,80	776,41	799,70	823,69	848,40	873,86	900,07	927,07	954,89	983,53	1.013,04	1.043,43	1.074,73	1.106,97	1.140,18	1.174,39	1.209,62
9-A	733,85	755,86	778,54	801,89	825,95	850,73	876,25	902,54	929,62	957,50	986,23	1.015,82	1.046,29	1.077,68	1.110,01	1.143,31	1.177,61	1.212,94
10-A	734,91	756,96	779,67	803,06	827,15	851,96	877,52	903,85	930,96	958,89	987,66	1.017,29	1.047,80	1.079,24	1.111,62	1.144,96	1.179,31	1.214,69
11-A	793,72	817,53	842,05	867,32	893,34	920,14	947,74	976,17	1.005,46	1.035,62	1.066,69	1.098,69	1.131,65	1.165,60	1.200,57	1.236,59	1.273,68	1.311,89
12-A	857,21	882,92	909,41	936,69	964,80	993,74	1.023,55	1.054,26	1.085,89	1.118,46	1.152,02	1.186,58	1.222,17	1.258,84	1.296,60	1.335,50	1.375,57	1.416,83
13-A	925,80	953,57	982,18	1.011,64	1.041,99	1.073,25	1.105,45	1.138,61	1.172,77	1.207,95	1.244,19	1.281,52	1.319,96	1.359,56	1.400,35	1.442,36	1.485,63	1.530,20
14-A	981,34	1.010,78	1.041,11	1.072,34	1.104,51	1.137,65	1.171,78	1.206,93	1.243,14	1.280,43	1.318,84	1.358,41	1.399,16	1.441,14	1.484,37	1.528,90	1.574,77	1.622,01
15-A	1.059,85	1.091,65	1.124,40	1.158,13	1.192,87	1.228,66	1.265,52	1.303,48	1.342,59	1.382,86	1.424,35	1.467,08	1.511,09	1.556,43	1.603,12	1.651,21	1.700,75	1.751,77
16-A	1.144,63	1.178,97	1.214,34	1.250,77	1.288,29	1.326,94	1.366,75	1.407,75	1.449,99	1.493,49	1.538,29	1.584,44	1.631,97	1.680,93	1.731,36	1.783,30	1.836,80	1.891,90
17-A	1.236,22	1.273,31	1.311,51	1.350,85	1.391,38	1.433,12	1.476,11	1.520,40	1.566,01	1.612,99	1.661,38	1.711,22	1.762,56	1.815,43	1.869,90	1.925,99	1.983,77	2.043,29
18-A	1.458,73	1.502,49	1.547,57	1.594,00	1.641,82	1.691,07	1.741,80	1.794,06	1.847,88	1.903,31	1.960,41	2.019,23	2.079,80	2.142,20	2.206,46	2.272,66	2.340,84	2.411,06
19-A	1.721,30	1.772,94	1.826,12	1.880,91	1.937,34	1.995,46	2.055,32	2.116,98	2.180,49	2.245,90	2.313,28	2.382,68	2.454,16	2.527,78	2.603,62	2.681,73	2.762,18	2.845,04
19-P	1.290,97	1.329,70	1.369,59	1.410,68	1.453,00	1.496,59	1.541,49	1.587,73	1.635,37	1.684,43	1.734,96	1.787,01	1.840,62	1.895,84	1.952,71	2.011,29	2.071,63	2.133,78
20-A	2.031,14	2.092,07	2.154,83	2.219,48	2.286,06	2.354,65	2.425,29	2.498,04	2.572,99	2.650,18	2.729,68	2.811,57	2.895,92	2.982,80	3.072,28	3.164,45	3.259,38	3.357,16
21-A	2.162,75	2.227,63	2.294,46	2.363,30	2.434,19	2.507,22	2.582,44	2.659,91	2.739,71	2.821,90	2.906,56	2.993,75	3.083,57	3.176,07	3.271,35	3.369,49	3.470,58	3.574,70

## ANEXO B

### ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF	VALOR
I	667,77
II	979,34
III	1.172,28
IV	1.803,68
V	2.142,97
VI	4.114,84

## ANEXO C

### Anexo 05 - ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	8,69	8,95	9,22	9,50	9,78	10,07	10,38	10,69	11,01	11,34	11,68	12,03	12,39	12,76	13,14	13,54	13,94	14,36
2	9,50	9,79	10,08	10,38	10,69	11,01	11,34	11,68	12,03	12,40	12,77	13,15	13,54	13,95	14,37	14,80	15,25	15,70
3	11,72	12,07	12,43	12,80	13,19	13,58	13,99	14,41	14,84	15,29	15,75	16,22	16,71	17,21	17,72	18,26	18,80	19,37
4	13,01	13,40	13,80	14,22	14,65	15,08	15,54	16,00	16,48	16,98	17,49	18,01	18,55	19,11	19,68	20,27	20,88	21,51
5	10,15	10,46	10,77	11,09	11,43	11,77	12,12	12,49	12,86	13,25	13,64	14,05	14,48	14,91	15,36	15,82	16,29	16,78
6	11,11	11,44	11,79	12,14	12,50	12,88	13,27	13,66	14,07	14,50	14,93	15,38	15,84	16,32	16,80	17,31	17,83	18,36
7	13,71	14,12	14,54	14,98	15,43	15,89	16,37	16,86	17,37	17,89	18,43	18,98	19,55	20,13	20,74	21,36	22,00	22,66
8	15,22	15,67	16,15	16,63	17,13	17,64	18,17	18,72	19,28	19,86	20,45	21,07	21,70	22,35	23,02	23,71	24,42	25,15

## ANEXO D

### Anexo 09 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	11,49	11,84	12,19	12,56	12,93	13,32	13,72	14,13	14,56	15,00	15,44	15,91	16,39	16,88	17,38	17,90	18,44	19,00
2	14,75	15,19	15,64	16,11	16,60	17,09	17,61	18,14	18,68	19,24	19,82	20,41	21,02	21,65	22,30	22,97	23,66	24,37
3	18,03	18,57	19,13	19,70	20,30	20,90	21,53	22,18	22,84	23,53	24,23	24,96	25,71	26,48	27,28	28,09	28,94	29,80
4	21,32	21,96	22,62	23,30	23,99	24,71	25,46	26,22	27,01	27,82	28,65	29,51	30,40	31,31	32,25	33,21	34,21	35,24
5	22,14	22,81	23,49	24,19	24,92	25,67	26,44	27,23	28,05	28,89	29,76	30,65	31,57	32,51	33,49	34,49	35,53	36,60
6	26,25	27,04	27,85	28,68	29,54	30,43	31,34	32,28	33,25	34,25	35,28	36,34	37,43	38,55	39,70	40,90	42,12	43,39
7	34,44	35,48	36,54	37,64	38,77	39,93	41,13	42,36	43,63	44,94	46,29	47,68	49,11	50,58	52,10	53,66	55,27	56,93
8	49,20	50,68	52,20	53,76	55,38	57,04	58,75	60,51	62,33	64,20	66,12	68,11	70,15	72,25	74,42	76,65	78,95	81,32

## ANEXO E

### Anexo 10 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Ref.	Valor
I	11,49
II	14,75
III	32,80
IV	49,20

